



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 276/2020 - AGRODEFESA

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no art. 50º, incisos I, II e III da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

Considerando a necessidade de preservar o *status* sanitário do rebanho goiano;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Febre Aftosa e Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nos artigos 13, 27 e 68 do Regulamento da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando o disposto na Instrução Normativa MAPA nº44 de 02 de outubro de 2007;

Considerando a estratégia para a vacinação contra a Febre Aftosa no Estado de Goiás estabelecida pela Portaria 1.393/2011;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 11 de 22 de janeiro de 2018 que aprova o Regulamento Técnico para a Produção, Controle da Qualidade, Comercialização e Emprego de vacinas contra a febre aftosa;

Considerando o Ofício nº 70/2020, de 06 de abril de 2020, da Federação de Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG, que solicitou antecipação da 1ª Etapa de vacinação contra febre no Estado de Goiás e o Processo SEI nº 202000066002904, com a manifestação favorável pelo Parecer nº15/2020/DIFA/CAT/CGSA/DSA/SDA/MAPA;

Considerando, por fim, o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA nº 02/2017 que estabelece, no Estado de Goiás, as Regiões de Alto Risco e de Baixo Risco para a Raiva dos Herbívoros, bem como estabelece a obrigatoriedade de vacinação antirrábica para os animais bovídeos, equídeos, caprinos e ovinos apascentados nos municípios que compõem a Região de Alto Risco;

RESOLVE:

**Art. 1º – FIXAR** o período de 20 de abril a 31 de maio de 2020, como calendário oficial 1ª etapa de 2020 para realização da vacinação obrigatória contra a Febre Aftosa de todos os animais, bovinos e bubalinos, existentes em propriedades rurais localizadas no Estado de Goiás;

**Art. 2º – FIXAR** o mesmo período, como calendário oficial – 1ª etapa de 2020 – para realização da vacinação compulsória contra a Raiva dos Herbívoros, nas espécies bovina, bubalina, equídea, caprina e ovina de todas as idades, nos 121 municípios listados no ANEXO I da IN AGRODEFESA 02/2017 e a respectiva Errata;

**Art. 3º – AUTORIZAR**, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a comercialização somente de **VACINA BIVALENTE** contra a Febre Aftosa na dosagem de **2ml**, em todos os municípios do território goiano no período de 20 de abril a 31 de maio de 2020.

**Art. 4º – ESTABELEECER** a obrigatoriedade da comprovação da vacinação de rebanho contra a Febre Aftosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração de rebanho através da **DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO – 1ª ETAPA/2020**, que deverá ser realizada, preferencialmente, por via eletrônica.

§ 1º – O produtor rural deverá realizar a comprovação da vacinação e do rebanho de sua propriedade preferencialmente por meio eletrônico, no link Declaração de Vacinação, disponível no site da AGRODEFESA ([www.agrodefesa.go.gov.br](http://www.agrodefesa.go.gov.br)) em até cinco dias úteis após o término da etapa, ou seja, até o dia 05 (cinco) de junho de 2020, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da propriedade.

§ 2º – As declarações de vacinação e rebanho realizadas no período de 20 a 30 de abril de 2020 e de propriedades rurais com rebanho superior a 200 cabeças de bovinos/bubalinos, deverão, obrigatoriamente, ser realizadas por via eletrônica, com a utilização de login e senha dos produtores rurais para acesso ao SIDAGO;

§ 3º - Para a declaração de vacinação e rebanho realizada presencialmente nas Unidades Operacionais Locais, o produtor rural deverá agendar previamente a entrega física dos documentos, via telefone do escritório da AGRODEFESA de localização da propriedade rural, cuja lista encontra-se disponível no site da AGRODEFESA ([www.agrodefesa.go.gov.br](http://www.agrodefesa.go.gov.br)), no link “Fale Conosco” em “Unidades Regionais”;

§ 4º - O agendamento deverá ser realizado de modo que não haja aglomeração de pessoas no interior das instalações das unidades da Agência e, ser evitada a formação de filas do lado externo, atendendo às recomendações das autoridades de saúde para prevenção da disseminação da COVID-19. Neste caso, o formulário de DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO – 1ª ETAPA/2020, estará disponível no site [www.agrodefesa.go.gov.br](http://www.agrodefesa.go.gov.br), o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado e datado, frente e verso, sem rasuras, e entregue pelo produtor rural, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica de aquisição das vacinas, no dia do agendamento;

§ 5º – As Declarações de Vacinação entregues nas Unidades Operacionais Locais da Agrodefesa deverão ser obrigatoriamente após recebidas, assinadas, carimbadas, datadas e lançadas no sistema *on-line*, na mesma data de entrega, pelos servidores responsáveis dos escritórios, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado;

§ 6º – As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e **coordenadas geográficas (latitude e longitude em graus, minutos e segundos)**, deverão, **obrigatoriamente**, ser atualizadas no momento do lançamento e/ou entrega da declaração pelo produtor rural;

§ 7º – Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho, via internet ou sob a forma impressa, deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida;

§ 8º – No lançamento dos dados de rebanho, especificamente para **suínos e aves deverão ser informadas na declaração de vacinação e rebanho somente criações caracterizadas como de subsistência**, sendo que para as demais espécies é obrigatória a comunicação dos dados de todos os tipos de exploração pecuária existentes na propriedade.

**Art. 5º – PROIBIR**, no período de 20 a 28 de abril de 2020, a realização de leilões virtuais e presenciais de animais bovinos e bubalinos.

**Art. 6º – PROIBIR**, no período de 20 a 28 de abril de 2020, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida após a comprovação da vacinação, observando-se os prazos carenciais previstos na IN MAPA nº44 de 02/10/2007.

Parágrafo Único – Denomina-se Feira Pecuária todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada.

**Art. 7º – PROIBIR**, durante o calendário oficial fixado nos artigos 1º e 2º, o trânsito de bovinos e bubalinos para entrada e saída, cuja propriedade de origem ou destino ainda não esteja com todo o rebanho vacinado ou declarado na 1ª etapa/2020 observados os prazos carenciais pós-vacinação.

§ 1º – A emissão de Guias de Trânsito Animal Eletrônicas, emitidas anteriormente ou no dia 19 de abril de 2020, **somente terão validade até o dia 19 de abril de 2020**, estando as mesmas inválidas a partir do dia 20 de abril de 2020, exceto aquelas com finalidade ABATE;

§ 2º – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato.

**Art. 8º – MANTER** a obrigatoriedade da apresentação do “**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS**” instituído pela Portaria AGRODEFESA nº 913/2012 para os produtores e/ou proprietários que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na 1ª ETAPA/2020 e que, obrigatoriamente, serão encaminhados ao abate, em até 60 (sessenta) dias após o término da etapa, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 44/2007.

**Art. 9º – ESTABELEECER** a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelas revendas de vacina, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose no Estado de Goiás;

**Art. 10 – ESTABELEECER** a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA.

**Art. 11** – AUTORIZAR em todos os 246 municípios do Estado de Goiás, o recebimento de vacinas pelo médico(a) veterinário(a) responsável técnico (RT) da revenda, de acordo com o contrato existente de responsabilidade técnica com o estabelecimento, sendo a recepção da vacina comprovada por meio do ANEXO II.

**Art. 12** – AUTORIZAR a abertura e fechamento do livro de comercialização de vacinas para o início e término da etapa pelo RT da revenda de vacinas, conforme ANEXO III.

**Art. 13** - O controle específico de comércio e estoque deverá ser feito pelos estabelecimentos e fiscalizado posteriormente pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO, podendo ser realizado em livros de registro (livro ata com folhas paginadas) ou, em sistemas informatizados auditáveis da própria revenda.

**Art. 14** – O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou proprietário, RT e ao estabelecimento comercial de venda de vacinas, às penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

**Art. 15** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia-GO.**

José Essado Neto  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 08/04/2020, às 19:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012506453** e o código CRC **92E40A91**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt.1 e 2 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.830-130

Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: [presi@agrodefesa.go.gov.br](mailto:presi@agrodefesa.go.gov.br)



Referência: Processo nº 202000066001719



SEI 000012506453